

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Maria Manuel Leitão Marques*, em 29 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, *José Manuel Santos de Magalhães*, em 27 de Setembro de 2010.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 281/2010

Por ordem superior se torna público que, em 18 de Agosto de 2010, a Roménia depositou o seu instrumento de adesão à Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira Relativa à Alteração da Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira, de 30 de Junho de 2007.

Portugal é Parte da mesma Recomendação aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 85/2009 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 84/2009, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Outubro de 2009, conforme o Aviso n.º 106/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 23 de Setembro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 282/2010

Por ordem superior se torna público que, em 19 de Agosto de 2010, a República da Guiné-Bissau depositou o seu instrumento de adesão à Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira Relativa à Alteração da Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira, de 30 de Junho de 2007.

Portugal é Parte da mesma Recomendação aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 85/2009 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 84/2009, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Outubro de 2009, conforme o Aviso n.º 106/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 23 de Setembro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 283/2010

Por ordem superior se torna público que, em 19 de Agosto de 2010, a República da Guiné-Bissau depositou o seu instrumento de adesão à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e Anexo, adoptada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Portugal é Parte da mesma Convenção aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 006, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 264, de 24 de Novembro de 1952, tendo ratificado a Convenção em 26 de Janeiro de 1953, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 30 de Junho de 1953.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 23 de Setembro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Portaria n.º 1019/2010

de 6 de Outubro

No quadro da recente crise económica mundial, que também afectou a economia portuguesa, muitas empresas, que nos últimos anos desenvolveram projectos de investimento recorrendo a apoios financeiros de natureza reembolsável, envolvendo auxílios estatais, atravessam dificuldades de ordem financeira com repercussões ao nível da capacidade de reembolso pontual dos financiamentos concedidos.

Verifica-se, assim, a existência de empresas que não estão a conseguir cumprir os termos e prazos dos planos de reembolso acordados. Particularizando, estão na situação antes referida empresas com projectos que foram aprovados no âmbito do 3.º Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT III) e que se encontram na fase de reembolso.

Neste contexto, e tendo em conta as medidas que o Governo tem vindo a adoptar com vista a atenuar os efeitos da crise internacional sobre as empresas, considera-se oportuna a adopção de mecanismos que permitam flexibilizar as condições de reembolso dos incentivos concedidos, a fim de evitar que as empresas entrem em situações de incumprimento definitivo, colocando em risco os investimentos apoiados e a própria solvabilidade das empresas.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 178/94, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 369/97, de 23 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

1 — A presente portaria aplica-se a financiamentos concedidos com recurso a verbas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do 3.º Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT III), nos termos do regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 486/94, de 4 de Julho, e do regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 248/98, de 23 de Abril.